



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 22/2024/COREME/SEGE/GEP/HUPAA-UFAL-EBSERH

Maceió, 09 de abril de 2024

Edital de Transferência Externa (Programa de Ginecologia e Obstetrícia)

Referência: Processo nº 23540.005496/2024-81.

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES faz saber, a quem possa interessar que o Programa de Residência Médica (PRM) abaixo, do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas- HUPAA/UFAL, possui vaga ociosa e que se encontra disponível para **TRANSFERÊNCIA**, ano de 2024, que pode ser preenchida por residentes do segundo ano de outras instituições, dentro das normas estipuladas pela Comissão Nacional de Residência Médica/CNRM, Resolução CNRM Nº 01, de 03 de janeiro de 2018 (ANEXO I).

I.DAS VAGAS

Programa de Ginecologia e Obstetrícia – 01 vaga para o segundo ano.

II.DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA E RESULTADOS

1. Poderão se candidatar as vagas, residentes matriculados no segundo ano do PRM de outras Instituições, devidamente credenciadas pela CNRM, na devida área de residência, cujo pedido deve atender as exigências da Resolução CNRM Nº 01, de 03 de janeiro de 2018.
2. Para se candidatar a vaga, o residente do segundo ano deve encaminhar a COREME/HUPAA/UFAL:
 - o Pedido de solicitação de transferência, com autorização da COREME do local de origem, com documentos comprobatórios sobre os motivos da transferência, conforme expresso na Resolução CNRM Nº 01, de 03 de janeiro de 2018.
 - o O pedido deve ser encaminhado no período de **15 de abril até as 23h59min do dia 20 de abril de 2024**, para a COREME/HUPAA/UFAL, e-mail coreme.hupaa@ebserh.gov.br identificado com o assunto: PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. o Toda a documentação do pedido de transferência deve ser enviada, digitalizada, em documento único, no formato PDF.
3. Havendo número superior de pedidos de transferência ao número de vagas disponíveis, a COREME junto a Supervisão e Coordenação do PRM procederá a escolha através das etapas descritas no item 4, conforme ANEXO II. Dessa forma, os residentes que entraram com o pedido de transferência, deverão enviar seu **CURRÍCULO LATTES** devidamente documentado com cópia dos comprovantes bem como Histórico Escolar com as disciplinas cursadas durante o PRM na Instituição de origem (contendo obrigatoriamente: nome das disciplinas cursadas com carga horária, notas e conteúdo programático/ementas das disciplinas cursadas), que deverá ser postado, via e-mail, coreme.hupaa@ebserh.gov.br bem como o comparecimento na data sinalizada para a realização das provas. Todos os documentos que compõem o currículo devem ser digitalizados em documento único, formato PDF e enviados **até as 23h59min do dia**

21/04/2024, acrescidos da folha de avaliação do ANEXO II. Em caso de empate na pontuação do currículo, será utilizado critério de idade, sendo aprovado o candidato de maior idade.

4. O processo seletivo consta de três etapas distintas, a serem realizadas no dia **08/05/2024** às 9h no centro de estudos na estrutura do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes. São elas:
 - Prova teórica;
 - Prova prática; Análise
 - curricular.
5. No dia **10 de maio de 2024**, até as 18h, o residentes candidatos a transferência, serão informados, via e-mail, sobre o resultado da avaliação do processo seletivo, bem como o deferimento dos pedidos e sobre o andamento do processo do pedido de transferência.
6. No dia **13 de maio de 2024**, serão aceitos os pedidos de recurso da avaliação do currículo.
7. No dia **14 de maio de 2024**, a COREME/HU encaminhará para a Comissão Estadual de Residência Médica, os pedidos de transferência para a análise e demais providências cabíveis junto a Comissão Nacional de Residência Médica;
8. O residente interessado somente poderá ser transferido para o HUPAA/UFAL, após autorização expressa ou publicação no site da CNRM e convocação da COREME/HUPAA/UFAL, sob pena de perder a vaga.
9. Assim que autorizada a transferência, o residente deverá fazer ajuste de matrícula junto a COREME/HUPAA/UFAL, para isto deverá entregar na Secretaria dos Cursos de Residência/COREME, cópia legível dos seguintes documentos: diploma do curso de graduação; Carteira de Identidade; CPF; Certificado de Dispensa de Incorporação ou de reservista; Cédula de Identidade do Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM); Certidão de Nascimento ou Casamento; comprovante de inscrição no INSS; o número de conta corrente no Banco do Brasil; foto 3 x 4, colorida com fundo branco, bem como Histórico Escolar com as disciplinas cursadas durante o PRM na Instituição de origem contendo: Nome das disciplinas cursadas com carga horária, notas e conteúdo programático/ementas das disciplinas cursadas.

Maceió, 09 de abril de 2024.

ANEXO I

Resolução CNRM Nº 01, de 03 de janeiro de 2018

Dispõe sobre transferência de médicos residentes nos Programas de Residência Médica no Brasil

A Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281/1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Residência Médica é um sistema público de formação de especialistas médicos que deve funcionar de forma articulada e solidária; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os casos de transferências tendo por objetivo a capacitação plena e adequada de médicos residentes;

CONSIDERANDO que as instituições ministradoras de Programas de Residência Médica devem executar o disposto nas normas em vigor;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na sessão plenária do dia 22 de março de 2017, resolve:

Art. 1º – Ficam autorizadas as transferências de médicos residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de:

1. Solicitação do próprio médico residente;
2. Desativação do programa pela CNRM;
3. Descredenciamento da instituição pela CNRM; ou
4. Cancelamento do programa pela instituição ministradora.

Art. 2º A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez.

§ 1º Para efeito de concessão de transferência solicitada por médico residente, somente serão analisadas pela COREME as seguintes situações:

1. Quando tratar-se de servidor público civil ou militar de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios deslocados no interesse da Administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;
2. Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º A tramitação da transferência solicitada por médico residente deve ser iniciada por pedido formalizado por escrito à COREME da instituição de origem, devidamente justificado, o qual será analisado em reunião deste órgão colegiado.

§ 3º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREME de origem, esta deverá solicitar à COREME de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.

§ 4º A COREME de origem deverá enviar à CNRM o pedido de transferência de médico residente, incluindo o parecer favorável da Comissão ou Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREM) de origem e de destino, quando tratar-se de transferência dentro de um mesmo estado ou entre estados distintos, respectivamente.

Art. 3º Quando decorrente de descredenciamento ou cancelamento do ato autorizativo do programa ou da instituição, a transferência poderá ocorrer em qualquer fase do Programa de Residência Médica.

§ 1º No caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM ou da instituição, a CNRM será responsável por alocar os médicos residentes em instituição ou PRM devidamente autorizado, em qualquer ponto do território nacional, com apoio das CEREMs.

§ 2º A alocação de que trata o parágrafo anterior será feita preferencialmente com a utilização de vagas pré-existentes ociosas ou, por determinação da CNRM, mediante a criação de vaga extraordinária que será automaticamente extinta após a conclusão do programa pelo médico residente transferido.

§ 3º A criação de vaga extraordinária deverá respeitar a capacidade da instituição ministradora do programa na área especializada, quanto à estrutura física, instalações, equipamentos e equipe formadora.

§ 4º No caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM ou da instituição, a instituição de origem será responsável pelo pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão do programa.

Art. 4º Nas situações de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos, caberá à COREME da Instituição de destino a análise documentada de grau de equivalência quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º Para a análise de equivalência curricular, conhecimentos, habilidades e atitudes, a COREME designará banca examinadora composta por três especialistas da área, sendo no mínimo um externo à Instituição.

§ 2º A efetivação da transferência implicará em alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise de equivalência curricular, conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 3º Constatada a necessidade do médico residente refazer parte do período já cursado, a instituição de origem deverá arcar também com financiamento do período adicional necessário.

Art. 5º A Plenária da CNRM poderá autorizar a realização de processo seletivo para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, mediante requisição justificada e apresentação de documentos pertinentes.

§ 1º A CNRM e as CEREMs orientarão e coordenarão todas as fases do processo seletivo, até a divulgação do resultado.

§ 2º Havendo autorização para o processo seletivo, a COREME da Instituição autorizada designará uma banca examinadora composta por três especialistas da área, sendo dois externos à Instituição, que avaliarão a equivalência dos currículos e conhecimentos mediante escala de habilidades e atitudes.

Art. 6º As instituições credenciadas ficam obrigadas a receber os residentes transferidos, conforme determinação da Plenária da CNRM.

Art. 7º O certificado de conclusão do PRM será registrado pela CNRM, consignando como emissora a instituição de destino.

Art. 8º A CNRM reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas nesta Resolução.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 06/2010, de 20/10/2010, e demais disposições anteriores contrárias.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PAULO MO BRAGA BARONE

PAULO MO BRAGA BARONE
Presidente da Comissão

ANEXO II
ANÁLISE DO CURRÍCULUM LATTES

NOME DO CANDIDATO:

Especialidade pretendida: PROGRAMA DE CIRURGIA GERAL 2º ano

Atividades/Critérios item	Pontuação/ Valor Unitário	Pontuação/ Máxima no	Pontuação autorreferida do candidato		Pontuação da Banca	
			Quantidade de Pontuação Documentos	Quantidade de Análise de Pontuação documentos	por	Documentos
Histórico escolar*	-----	0 – 20	-----	-----		

Estágios e cursos extracurriculares com carga horária ≥ 60 horas	2	0 - 10				
Estágios e cursos extracurriculares com carga horária entre 12 e 59 horas	0,5	0 - 5				
Monitoria	2	0 - 4				
Iniciação Científica:						
Com bolsa	2,5	5				
Sem Bolsa	1,5	3				
Trabalhos científicos:						
Artigos completos publicados em periódico indexado	2,5	0 - 10				
Artigos completos publicados em periódico não indexado	1,5	0 - 5				
Comunicações orais	1	0 - 5				
Pôsteres	0,5	0 - 3				
Participação em eventos:						
Congressos/Jornadas	1	0 - 10				
Distinções e prêmios na área médica	1,5	0 - 3				
Formação diversa:						
Atividades profissionais na área médica com vínculo empregatício	1	0 - 2				
Outro curso de nível superior	1,0	0 - 2				
Língua estrangeira com certificado de proficiência internacional	1	0 - 2				
Especialização	2,5	0 - 5				
Outras atividades:						
Representação discente	0,5	0 - 1				
Participação em órgão de classe estudantil e/ou diretoria de liga acadêmica de medicina	0,5	0 - 2				
Participação em eventos institucionais de avaliação curricular	0,1	0 - 1				
Outros	0,1	0 - 2				
TOTAL (0 - - - 100,00) / 10				**		
Assinaturas :			Candidato		Membros da Banca	

Atenciosamente,

Leticia Januzzi Almeida Rocha

Coordenadora da Comissão de Residência Médica do Hupaa-Ufal



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Januzi de Almeida Rocha** **Presidente da Comissão** em 20/03/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37528243** e o código CRCBA**817481**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23540.005496/2024-81

SEI nº
37528243